

RESOLUÇÃO N. 27, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução n. 31, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre projeto-piloto de implementação e funcionamento do Juiz das Garantias no Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas regulamentadoras do Juiz das Garantias no âmbito do Poder Judiciário estadual, à luz da experiência acumulada desde sua implementação;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído para acompanhamento da implantação e funcionamento do Juiz das Garantias;

CONSIDERANDO a necessidade de definir expressamente a competência da Vara de Auditoria Militar para o exercício das atribuições do Juiz das Garantias nos feitos relativos a crimes militares, em consonância com o art. 125, § 4º, da Constituição Federal e com a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 562/2024 e a decisão do STF nas ADIs mencionadas autorizam a realização excepcional de audiências de custódia por videoconferência, mediante decisão fundamentada, quando observados os requisitos de proteção aos direitos fundamentais dos custodiados;

CONSIDERANDO que a experiência operacional das três Varas das Garantias de Salvador evidenciou sobrecarga processual decorrente da obrigatoriedade de repetição presencial de audiências de custódia realizadas por videoconferência, procedimento não exigido pela legislação federal ou por atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, comprometendo a celeridade processual sem acréscimo efetivo de garantias aos custodiados; e

CONSIDERANDO tudo o que mais consta no Processo Administrativo n. SEI 80506293.000001/2025-01;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Resolução TJBA n. 31, de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 7º

§ 1º Nos casos de competência do Tribunal do Júri, de violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças ou adolescentes e nas infrações penais de menor potencial ofensivo, a competência da Vara das Garantias cessa após a realização da audiência de custódia, devendo ser então redistribuídos para os juízos competentes.

§ 2º A competência do Juiz das Garantias, nos feitos relativos a crimes militares definidos em lei, será exercida pela própria Vara de Auditoria Militar, com

jurisdição em todo o Estado, por meio de Juiz Auxiliar designado pela Presidência.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 9º da Resolução TJBA n. 31, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DES. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	- 1º Vice-Presidente
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA	- 2º Vice-Presidente
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK	- Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO	- Corregedora CMC Interior
DES. ESERVAL ROCHA	
DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA	
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO	
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO	
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	
DESª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE	
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ	
DES. JOSÉ EDIVALDO R. ROTONDANO	
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	
DESª LISBETE M. T. A. CÉZAR SANTOS	
DES. JATAHY JÚNIOR	
DESª IVONE BESSA RAMOS	
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER	
DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	
DESª JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS	
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO	
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO	
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	
DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO	
DES. ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO	
DESª SORAYA MORADILLO PINTO	
DESª ARACY LIMA BORGES	
DES. JOSÉ ARAS	
DES. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO	
DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA	
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
DES^a MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DES^a LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO
DES. CLÁUDIO CESARE BRAGA PEREIRA
DES. ANTONIO MARON AGLE FILHO
DES^a MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DES. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
DES. RICARDO RÉGIS DOURADO
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
DES. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
DES. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS